CONSULTA PRÉVIA

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

PROC. CPG/8/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem como fim a prestação de serviços de fornecimento contínuo de gás propano a granel, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente Convite, no caderno de encargos, e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º
Local de fornecimento de bens e prestação de serviços

O serviço objeto do presente procedimento e do contrato a celebrar serão prestados e fornecidos na instalação cujas coordenadas abaixo se indicam e com a localização constante do (Anexo A) ao presente caderno de encargos:

- **Balneário D. Afonso Henriques**
 - Latitude 40º 44' 22.43" N
 - Longitude 08º 05' 32.87" W

Artigo 3.º
Consumo Estimado

Na montagem do presente procedimento, foi considerado o consumo médio dos anos anteriores, estimando-se assim um consumo para os três anos de contrato, de 48 TN.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Unidade	Qtd.
1	Fornecimento contínuo de gás propano a granel, com um consumo estimado de 16 TN/ANO, contrato de 3 anos. Pressupõe fornecimento e instalação, em regime de comodato, de depósitos conforme especificações do Convite e Caderno de Encargos. Inclui todos os custos e taxas (exceto IVA)	kWh	652800

Artigo 4.A.º
Especificações técnicas

1. Serviços de Fornecimento contínuo de gás propano a granel para a **Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.**, nos seguintes termos:
 - A empresa adjudicatária cederá, em regime de comodato, um tanque subterrâneo, equipado com sistema de gestão automática, conforme (Anexo B), com 4,30m3, (2 Tn) com capacidade adequada ao consumo estimado, completamente equipado com todos os acessórios e dispositivos de segurança, incluindo vedação em rede painel de altura igual à vedação confinante.
 - Cederá também no mesmo regime o sistema de refrigeração dos tanques e os extintores de pó químico;
 - Será da responsabilidade do fornecedor a manutenção da central, e respetivas redes de gás;
 - Será da responsabilidade do fornecedor a disponibilização de um piquete de intervenção sempre que a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., o necessite, em consequência de situação de emergência provável ou real;
 - Deverá ser efetuada semestralmente uma revisão à central de gás de modo a mantê-la em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Esta intervenção deverá ser acompanhada pelos serviços técnicos da Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.;
 - Deverá ser prestado todo o apoio técnico necessário ao correto funcionamento dos equipamentos atrás referidos;

Artigo 4.B.º
Instalação

O adjudicatário deverá proceder à instalação do tanque acima mencionado, assegurando que não há qualquer interrupção no fornecimento.

Artigo 5.º
Abastecimentos

1. Os pedidos de fornecimento serão geridos através do sistema de telemetria, sistema de gestão automática instalado nos reservatórios de GPL e que permitirá que toda a gestão dos abastecimentos seja realizada de forma automática e diretamente pelo adjudicatário, sem necessidade de intervenção do adjudicante.
2. O fornecimento terá de ser efetuado, desde o momento em que o tanque atinja 30% da sua capacidade, assegurando que não há qualquer interrupção no fornecimento.

Artigo 6.º
Duração do contrato

1. O Contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor a partir de comunicação escrita do adjudicante e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 a. Pelo prazo de 3 anos a contar da data do início do fornecimento dos bens/produtos determinados no mesmo;
 b. Ou o valor limite apurado nos termos do artigo 8.º do presente caderno de encargos;
 c. Ou até ao limite das quantidades postas a concurso.

Artigo 7.º
Preço base

Pelo fornecimento dos bens e prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M. S.A., deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual terá como parâmetro, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **74.999,00€**.

Artigo 8.A.º

Valor Contratual e condições de pagamento

O Valor contratual ou valor máximo a pagar pela Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., em resultado de todas as prestações que constituem o objeto do contrato será calculado com base no produto dos seguintes fatores:

- Estimativa de consumo apresentada pela Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., em Tn convertido a Kwh pelo fator de conversão 1kg = 13,6 Kwh;
- Valor (€/Kwh) proposto pelo concorrente;
- Adicionado do valor do ISP, adicionamento sobre as emissões de CO_2 e IVA;

Os pagamentos devidos pelo adjudicante devem ser efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

Artigo 8.B.º
Atualização de preços

Durante a vigência do contrato poderá haver lugar a atualização de preços de acordo com a evolução das cotações internacionais do GPL e a evolução do valor do ISP (Imposto sobre os produtos petrolíferos).

A atualização acima mencionada é calculada pela aplicação do desconto apresentado em proposta, conforme artigo 5º do Convite. Este desconto vigorará durante todo o prazo de execução do contrato.

O desconto a aplicar, inclui todos os custos, encargos e despesas que não estejam expressamente atribuídos à entidade adjudicante, nomeadamente custos de transporte, carga e descarga, alojamento, alimentação e outros decorrentes do fornecimento.

O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante, toda e qualquer alteração à sua **tabela de preços oficial**.

Artigo 9.º
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 10.º
Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Assegurar um serviço de assistência técnica permanente, 24 horas por dia, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados.
3. Assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas.
4. Fornecer o gás, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas;
5. Promover o licenciamento ou aditamento de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (Câmara Municipal e Direção Regional do Ministério da Economia) e proceder à certificação das respetivas instalações (depósito, acessórios e rede de distribuição, etc.);
6. Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. nos termos previstos no presente caderno de encargos.
7. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos.
8. Emitir semestralmente e enviar à entidade adjudicante relatórios de gestão que contenham os seguintes dados:
 a. Identificação do número do contrato;
 b. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 c. Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades;
 d. Identificação do valor do fornecimento em euros;
 e. Número, data e valor das faturas;
 f. Datas de início e fim do contrato.
9. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

10. Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indeminizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
11. Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
12. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
13. Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
14. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
15. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, à Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.;
16. Cumprir, no mínimo, os níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente os previstos no:
 a. Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
 b. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
 c. Regulamento Tarifário.

Artigo 11.º
Emissão de relatórios de faturação

1. É obrigação do prestador de serviços submeter, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do presente caderno de encargos, os relatórios de faturação, efetuada no âmbito do contrato celebrado, através de correio registado, ou correio eletrónico para os endereços indicados no artigo 22.º do convite.
2. A não submissão dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e a faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

3. Para efeitos do disposto no número anterior o prestador de serviços deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Artigo 12.º
Auditoria ao bem fornecido e à prestação de serviços

1. A entidade fornecedora obriga-se a permitir à Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., ou a quem esta designe, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de gás e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, a entidade fornecedora deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. disso informará a entidade fornecedora, por escrito, devendo esta proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., às reparações ou substituições necessárias.

Artigo 13.º
Segurança

A entidade fornecedora acordará com a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta última, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do procedimento, se necessário.

Artigo 14.º
Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de aquisição, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de aquisição, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto toda a informação e a documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Artigo 15.º
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 16.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 17.º
Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c. O presente Convite e respetivos anexos nele mencionados;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
f. Outras peças do concurso;

3. O adjudicatário obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 18.º
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b. Decisão judicial ou arbitral;
 c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 19.º
Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 20.º
Subcontratação

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação dos serviços de instalação dos depósitos, ou outros que venham a ser autorizados previamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 21.º
Execução da caução

1. A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executado pela Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução do contrato de aquisição pela Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., não impede a execução da caução.

Artigo 22.º
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 23.º
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujo efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 24.º
Sanções

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 25.º
Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições de fornecimento, prestação do serviço e demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, confere à Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., o direito a ser indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, relativamente ao produto objeto do caderno de encargos cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
6. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 25.º do presente caderno de encargos resolver o contrato.
7. O incumprimento do artigo 10.º do presente caderno de encargos confere à Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (Quinhentos euros) por relatório não entregue.

Artigo 26.º
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. pode resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à entidade fornecedora:
 a. Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 b. Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 c. Ocorrência de dois incidentes durante a vigência do contrato de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 d. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 e. Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 f. Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba à Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., nos termos gerais de direito.

Artigo 27.º
Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 28.º
Prazo e regras de contagem

Os prazos previstos no contrato de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 29.º
Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com os códigos CPV:

- **09120000-6 - Combustíveis gasosos**

Artigo 30.º
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º36-A/2017, de 30 de outubro e n.º42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da

Assembleia da República n.º16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Termas de S. Pedro do Sul, 23 de fevereiro de 2022

VICTOR JORGE PAIVA LEAL

Assinado de forma digital por VICTOR JORGE PAIVA LEAL
Dados: 2022.02.23 15:51:19 Z

Anexo A

Balneário D. Afonso Henriques



Anexo B

Balneário D. Afonso Henriques



